



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI Nº 529 DE 30 DE MAIO DE 1939.

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte Lei, **Concedo reajuste aos servidores, e dá providências.**

São João de Meriti, em 22 de maio de 1939.

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Fago saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de junho de do corrente exercício, aos servidores ativos, inativos, aos pensionistas, aos ocupantes de cargo em comissão e aos de funções gratificadas, o reajuste de 30% (trinta por cento), incidente sobre os valores atribuídos no mês de maio do corrente ano, independente da categoria ou classe.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores ativos, incluindo-se os da área de educação, a partir de 1º de junho do exercício em curso, o valor de R\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) como auxílio de ajuda a transporte.

Parágrafo Único - Excluem-se dos benefícios deste artigo, os Fiscais de Tributos Municipais e os que, por sua aptidão funcional, dependam de curso de nível superior.

Lei Nº 524 De 11 DE MAIO DE 1989.

" Reajusta os valores de vencimentos, salários, proventos e pensões do pessoal ativo, inativo e pensionistas do Município, e da providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, D E - C R E T A, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SAN - CIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões do pessoal ativo, inativo e pensionistas, de forma de que nenhum servidor ou beneficiário perceba remuneração inferior ao

salário mínimo fixado por Lei Federal.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá, sempre que houver necessidade de atendimento à legislação Federal, a reajustar os valores das remunerações do pessoal de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 12 DE MAIO DE 1989.

JOSÉ AMORIM

PREFEITO